



PORTARIA N.º 038/2024
DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe, no âmbito da FUNCAJU, sobre a designação de servidores para atuar como gestor de parceria para fiscalização e implementação das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de execução indireta, previstas na Lei Orgânica do Município de Aracaju.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 13, I, IV e XIX, e § 1º da Lei Municipal nº 4.373/2014; no artigo 19, do Decreto Municipal nº.: 7.523/2024 e nos artigos 61, 64 e 67, todos da Lei nº.: 13.019/2014.

CONSIDERANDO a previsão do mecanismo orçamentário das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de execução indireta, previstas no art. 162, §§ 3º ao 10º da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e a vigência da normativa referente à apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas, as quais obedecerão às regras do Decreto Municipal nº.: 7.523/2024.

CONSIDERANDO o artigo 19 do Decreto nº.: 7.523/2024, que estabelece a criação da figura do gestor de parceria para o fiel cumprimento das etapas e metas estipuladas e dos resultados esperados, devidamente descritos nos planos de trabalho.

CONSIDERANDO a Lei nº.: 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC) para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em mútua cooperação.

CONSIDERANDO os artigos 61, 64 e 67, todos da Lei nº.: 13.019/2014, os quais prescrevem as condutas que o gestor de parceria deverá desempenhar na concretização do Decreto nº.: 7.523/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Em atenção às peculiaridades da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, e conforme o art. 19 do Decreto nº.: 7.523/2024, fica designado como gestor de parceria o servidor **Samuel Pereira de Araújo**, CPF nº 058.xxx.xxx-64, matrícula nº 438325, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das emendas parlamentares individuais, bem como a sua prestação de contas.

Parágrafo único. Na ausência, afastamento, impedimento ou outra situação que impeça o gestor de exercer as suas funções, fica designado o servidor **Ícaro Olavo Barros**, CPF nº 821.xxx.xxx-91,



matrícula nº 901.529, para atuar como seu substituto automático, independentemente de novo ato formal ou designação específica por esta Presidência.

Art. 2º – Na forma do art. 61 da Lei nº.: 13.019/2014 compete ao gestor de parceria fiscalizar e acompanhar a execução das parcerias firmadas entre a FUNCAJU e a organização da sociedade civil beneficiada pela Emenda Parlamentar Individual de caráter impositivo.

Parágrafo primeiro. É também atribuição do gestor informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, além dos indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Parágrafo segundo. O gestor de parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, objetivando a avaliação do cumprimento do objeto, especialmente para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já finalizadas, os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos e sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações depois de finalizado o objeto pactuado.

Art. 3º – Cumpre igualmente ao gestor emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final após a execução da parceria, a ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil a esta unidade gestora em até 90 (noventa) dias contados da data da conclusão.

Parágrafo primeiro. No caso da parceria perdurar por mais de um ano, o gestor deverá observar se a organização da sociedade civil apresentou prestação de contas ao fim de cada exercício, nos termos do § 2º, do art. 67 da lei 13.019/2014.

Parágrafo segundo. O gestor de parceria deverá atentar-se para os elementos que compõem a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, pois esta deverá permitir a avaliação da execução do objeto pactuado. Para tanto, a prestação de contas deverá descrever de forma pormenorizada as atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados durante o período.

Art. 5º – Os gestores de parceria ora designados estão cientes de que não poderão atuar nos termos de parceria em que figurem seu cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, em respeito ao art. 39, inciso III, da lei 13.019/2014.

Art. 6º – O gestor de parceria também atuará nas Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de execução indireta do ano 2023, já que a Portaria 63/2024 restará revogada em sua totalidade.

Art.7.º – Revogam-se as Portarias 063/2023 e 071/2023.

Art. 8.º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se,
Dê-se ciência,

FUNCAJU

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL DA CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU



FUNCAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU



ARACAJU
Cuidando da cidade para as pessoas

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24C4-C558-7A85-1D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 19/04/2024 13:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/24C4-C558-7A85-1D91>